



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 05 de agosto de 2025

Ano XIX

nº 3076



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Termo de Convênio nº 20/2025 que entre si celebram o Município de Monte Carmelo (Convênente), inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, e a Legale Educacional S.A. (Conveniada), inscrita no CNPJ sob o nº 05.492.915/0001-85, para fins de cooperação mútua entre as partes, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008 e na Lei Municipal nº 2.253, de 23 de junho de 2025. **Objeto:** parceria entre a CONVENIADA e o CONVÊNIENTE, visando estabelecer as condições para estágio não obrigatório aos estudantes regularmente matriculados em cursos regulares da área jurídica, mediante a concessão de bolsas aos estudantes residentes neste Município, nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação. O estágio será realizado na Unidade Avançada De Atendimento – UAA, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região - TRF, na Comarca de Monte Carmelo/MG, localizada no Fórum Tito Fulgêncio. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. **Data de última assinatura eletrônica:** 05 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Tomada de Preços nº 08/2023. 3º T.A ao Contrato: 204/2023. CONTRATANTE: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Contratada:** RBO Serviços Públicos E Projetos Municipais Ltda, CNPJ: 04.521.281/0001-89. **Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Planejamento, Organização e Aplicação de Concurso Público, Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos da Administração Direta do Município de Monte Carmelo, com inscrição via internet, compreendendo elaboração, aplicação, fiscalização, correção, análise de recursos e divulgação do resultado das provas, bem como realização de todas as etapas do certame, inclusive a implantação de mecanismos de segurança, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste edital. **Clausula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 204/2023 de 31/07/2025 a 31/12/2025. Data: 30/07/2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 31 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente
Adm. 2025/2028

Autorização n.º 04/2025

De: Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Monte Carmelo

Para: Romeu Pena Construção e Incorporação Ltda.

Assunto: Licença Ambiental Corretiva Corte de árvores isoladas

Monte Carmelo, 04 de agosto de 2025.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Monte Carmelo – CODEMA, por meio de sua Presidente, Sra. Maria Zizi Martins Mendonça, **CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA**, com prazo de validade de 02 (dois) anos, para o corte de 05 (cinco) árvores isoladas vivas, em empreendimento localizado no bairro Vila Itália, registrado perante o CRI de Monte Carmelo-MG através da matrícula n. 46.280, conforme solicitado pelo requerente. A autorização se dá em razão da viabilidade de limpeza do empreendimento. A Lei Municipal nº 710, de 21 de fevereiro de 2008, que determina que

“no caso de corte de árvores, o mesmo só será permitido se houver o plantio de nova muda, com árvore adequada ao local”, assim, fica estabelecido como medida compensatória o plantio de 01 muda de Ipê-Amarelo para cada espécie de indivíduo arbóreo suprimido. Fica o empreendedor responsável pela manutenção das mudas até que se estabeleçam na área, devendo apresentar relatórios semestrais de acompanhamento. O material lenhoso estimado em 2,5 m³ deverá ser doado/vendido a olarias mediante apresentação de nova fiscal à Secretaria. Ressalta-se que esta autorização é válida exclusivamente para as árvores mencionadas e não exige o requerente do cumprimento das demais normas municipais e estaduais vigentes. Esta decisão foi tomada conforme a ata em anexo da reunião do dia 04 de agosto de 2025.

Maria Zizi Martins Mendonça
Presidente
Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente
Adm. 2025/2028

Autorização n.º 03/2025

De: Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Monte Carmelo

Para: Vitor Hugo Castro Moreira

Assunto: Corte de árvores isoladas nativas

Monte Carmelo, 04 de agosto de 2025.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Monte Carmelo – CODEMA, por meio de sua Presidente, Sra. Maria Zizi Martins Mendonça, **CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL**, com prazo de validade de 05 (cinco) anos, e **AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL**, com prazo de validade de 02 (dois) anos, para o corte de 25 (vinte e cinco) árvores nativas isoladas, conforme Tabela 1, em empreendimento localizado no bairro Loteamento Mansões Fidalgas, registrado perante o CRI de Monte Carmelo-MG através das matrículas n. 12.004, n. 12.005, n. 11.833, n. 11.834, n. 11.836 e n. 11.837, conforme solicitado pelo requerente Sr. Vitor Hugo Castro Moreira. A autorização se dá em razão da construção de galpões. A Lei Municipal nº 710, de 21 de fevereiro de 2008, que determina que “no caso de corte de árvores, o mesmo só será permitido se houver o plantio de nova muda, com árvore adequada ao local”, assim, fica estabelecido como medida compensatória o plantio de 10 mudas para cada espécie de Cedro suprimida e 02 (duas) mudas para cada espécie de Ipê Amarelo suprimido; para as outras 18 (dezoito) árvores não imunes ao corte fica definido como medida compensatória a doação de 18 (dezoito) mudas de Ipê Amarelo ao Município. As mudas de cedro deverão ser plantadas em área de reserva legal da ETE do município, as mudas de Ipê Amarelo deverão ser plantadas ao longo da ciclovia e canteiros centrais do município mediante consulta à Secretaria. As mudas deverão apresentar altura mínima de 1,5m. Fica o empreendedor responsável pela manutenção das mudas até que se estabeleçam na área, devendo apresentar relatórios semestrais de acompanhamento. O material lenhoso estimado em 11,9282 m³ deverá ser doado/vendido a olarias mediante apresentação de nova fiscal à Secretaria. Ressalta-se que esta autorização é válida exclusivamente para as árvores mencionadas e não exige o requerente do cumprimento das demais normas municipais e estaduais vigentes. Esta decisão foi tomada conforme a ata em anexo da reunião do dia 04 de agosto de 2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 05 de agosto de 2025

Ano XIX

nº 3076



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente
Adm. 2025/2028

Tabela 1 - Espécies identificadas para a área de interesse

Nome Científico	Nome Comum	Família	Valorabilidade a extinção	Especie protegida	Origem da espécie	Especie endêmica?	Numero de indivíduos
<i>Acrocalyx acrocalyx</i> (Jacq.) Lodd. ex Mart	Macabiá	Arecaceae	NE	Não	Nativa	Não	1,0
<i>Anacardium occidentale</i> L.	Caju	Anacardiaceae	NE	Não	Nativa	Não	1,0
<i>Cubelia fruticosa</i> Vell.	Cedro	Melastaceae	VU	Não	Nativa	Não	2,0
<i>Ficus enorme</i> Mart. ex Miq.	Figueira	Moraceae	NE	Não	Nativa	Não	1,0
<i>Handroanthus leptophyllus</i> (Vell.) Mattos	Ipê roxo	Bignoniaceae	LC	Não	Nativa	Não	8,0
<i>Handroanthus imperatorius</i> (Mart. ex DC.) Mattos	Ipê roxo	Bignoniaceae	NT	Não	Nativa	Não	8,0
<i>Handroanthus serratifolius</i> (Vahl) S. Grese	Pau d'arco amarelo	Bignoniaceae	NE	Sim	Nativa	Não	5,0
<i>Leucaena leucocephala</i> (Lam.) de Wit	Leucaena	Fabaceae	NE	Não	Naturalizada	Não	1,0
<i>Mangifera indica</i> L.	Manga	Anacardiaceae	NE	Não	Cultivada	Não	5,0
<i>Morita</i>	Morita	Morita	NE	Não	NA	Não	1,0
Total							36,0

Maria Zizi Martins Mendonça
Presidente
Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Praça Getúlio Vargas, 272 – Centro
Monte Carmelo – Minas Gerais



Departamento de Regularização Fundiária

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OCUPAÇÃO INVERTIDA – REURB

A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, por meio do Departamento de Regularização Fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, torna pública a abertura de processos administrativos para fins de Regularização Fundiária Urbana (REURB) referente aos lotes nº 02 (matrícula nº 41.039) e nº 03 (matrícula nº 41.040), ambos da quadra 25, localizados na Avenida Walterson Pereira Bosi, Bairro Residencial Sidônio Cardoso Naves, de propriedade formal do Município.

Por conferência dos **termos de doação de imóvel**, ambos datados de 29/12/2000, e vistoria técnica realizada, constatou-se que as edificações foram construídas de forma **invertida** em relação aos lotes designados nos referidos termos, ou seja, ao contrário do documento que receberam:

- **Everton Santana Rocha**, ocupante do lote nº 03 (matrícula 41.040);
- **Vicente Paulo Filho e Jocélia Vaz de Meireles**, ocupantes do lote nº 02 (matrícula 41.039).

A regularização será conduzida com base na **ocupação consolidada de boa-fé**, conforme autoriza o Art. 55 da Lei nº 13.465/2017, resguardando a função social da propriedade e a segurança jurídica das partes envolvidas.

Monte Carmelo – MG, 05 de agosto de 2025.

Para conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cuja cópia encontra-se afixada no átrio da Prefeitura Municipal. Monte Carmelo, 05 de agosto de 2025, Eu Karolyne Rosa Vieira Alves Silva, chefe de divisão do Departamento de Regularização Fundiária, o digitei e solicitei a publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO/DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. SAIBAM todos quantos o presente edital vier ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste o Departamento de Regularização Fundiária informa que tramitam os requerimentos abaixo relacionados sobre a regularização fundiária do **BAIRRO RESIDENCIAL SIDONIO CARDOSO NAVES**, no qual será conferido prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes, conforme determina a Lei 13.465 de 11 de julho de 2017.

1. **Endereço:** Rua Walterson Pereira Bosi nº 251 Lote: 03 **Quadra:** 25 **Requerente:** EVERTON SANTANA ROCHA
2. **Endereço:** Rua João da Mata nº 221 Lote: 06 **Quadra:** 16 **Requerente:** ADÃO FELIPE DE OLIVEIRA
3. **Endereço:** Avenida Ana Rosa Cardoso nº141 **Lote:** 03 **Quadra:** 17 **Requerente:** ALESSANDRA GONÇALVES NERES E SIONE CLEMENTINO DA SILVA

Para conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cuja cópia encontra-se afixada no átrio da Prefeitura Municipal. Monte Carmelo, 05 de agosto de 2025, Eu Karolyne Rosa Vieira Alves Silva, chefe de divisão do Departamento de Regularização Fundiária, o digitei e solicitei a publicação.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILE VITORIA DE MELO FERREIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br